INDICAÇÃO LEGISLATIVA

04-2025

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 02 - Programa de Apoio Administrativo; Ação 2003: Manter as atividades da Coordenação Geral de Governo, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, a realização de um jantar dançante anual em comemoração ao Dia dos Professores, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa visa instituir um jantar dançante anual em homenagem ao Dia dos Professores, como forma de valorização, reconhecimento e confraternização dos profissionais da educação da rede pública municipal de Campo Mourão – PR.

O professor é o agente essencial no processo de formação humana, social e intelectual do cidadão. Seu papel transcende a sala de aula, sendo fundamental na construção de uma sociedade mais justa, crítica e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p602f96cb78905.

desenvolvida. É preciso reconhecer que, apesar das dificuldades enfrentadas diariamente, os professores mantêm seu compromisso com a educação e com o futuro das novas gerações.

A proposta do jantar dançante vai além de uma simples comemoração. Trata-se de um momento de integração, celebração e valorização profissional, que visa elevar a autoestima dos docentes, promover bem-estar e criar um espaço de descontração e reconhecimento entre colegas de profissão. A iniciativa também fortalece os vínculos institucionais entre os profissionais da educação e o Poder Público.

A realização do evento poderá ser viabilizada com recursos já previstos para ações comemorativas e de valorização dos profissionais da educação. Além disso, a parceria com entidades sindicais, associações de professores, empresas locais e instituições educacionais poderá ampliar a qualidade e o alcance do evento, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Indicação Legislativa, como forma de homenagem concreta aos professores que, com dedicação, constroem diariamente o futuro de nosso município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p602f96cb78905.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01, de julho, de 2025.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
07/07/2025 15:00:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa506486a0a6c2.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N._____/2025

"Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, a realização de um jantar dançante anual em comemoração ao Dia dos Professores, e dá outras providências."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de [Nome do Município], a realização de um jantar dançante anual em comemoração ao Dia dos Professores, celebrado em 15 de outubro.

Art. 2º O jantar dançante tem como objetivo homenagear os profissionais da educação da rede municipal de ensino, reconhecendo sua importância no processo de formação social, educacional e cidadã da população.

Art. 3º O evento será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio de outras secretarias, órgãos municipais, entidades representativas da classe docente, bem como parceiros da iniciativa privada.

§1º A programação do jantar dançante poderá incluir apresentações culturais, entrega de homenagens, sorteios e demais atividades comemorativas.

§2º A participação dos professores será facultativa e, sempre que necessário, o evento poderá ocorrer fora do horário de expediente escolar para não comprometer o calendário letivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01, de julho, de 2025.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
07/07/2025 14:55:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa506486a0a6c2.